

2059 JJ

04 87
[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas

Fl. 50
GECOL

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, por intermédio de seu **Instituto Brasileiro de Economia - IBRE**, estabelecida na Praia de Botafogo, nº 190, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, em conjunto com o Diretor de Operações das Unidades FGV/RJ., Sr. Mario Rocha Souza, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 527/10, instaurado mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à proposta da Contratada, que integra este documento independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela GECET da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de cálculo e fornecimento do índice de preço mensal e acumulado a seguir discriminado, denominado "Série Especial do IPA", para fins de estudos econômicos referentes ao sistema de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte:

Coluna	Código	Descrição
54	160736	IPA – OG – Combustíveis e Lubrificantes

2.2. O fornecimento dar-se-á por meio eletrônico e por correspondência escrita, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento.

2.3. O índice de preço previsto no subitem 2.1 terá como referência inicial o mês de dezembro de 2010 e referência final o mês de novembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil nº 301.05.99, Centro de Custo 04130.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos na forma de que trata o subitem 9.5 da Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Fica acordado entre as partes que o Contrato não será reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:



IBRE
Assis. Jurídica

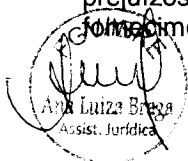
[Handwritten initials]

Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas

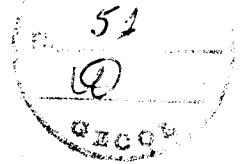
- 7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.
- 7.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço, sem ônus para a Contratante.
- 7.1.4. Calcular e fornecer, adicionalmente, o índice de preço referido no subitem 2.1 no período de dezembro de 2010 a novembro de 2012, inclusive, mantidas a metodologia de pesquisa de preços utilizada no cálculo do IPA.
- 7.1.4.1. O fornecimento dar-se-á por meio eletrônico, até o segundo dia útil após a divulgação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), e por correspondência escrita, até o quinto dia útil após a referida divulgação.
- 7.1.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 7.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.1.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 7.1.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.1.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:
- 7.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 7.2.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 7.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 7.2.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá ser responsabilizada por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade do uso da série especial objeto do fornecimento ajustado neste instrumento.



Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas



8.2. O uso da série especial fornecida é de exclusiva responsabilidade da Contratante. A Contratada não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado da série fornecida.

8.3. A Contratante utilizará a série especial do índice discriminado no subitem 2.1 exclusivamente para o exercício de suas atribuições institucionais, em especial para fins de estudos econômicos do sistema de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, podendo, para tanto, divulgá-los na imprensa.

8.3.1. O índice objeto deste contrato poderá ser igualmente utilizado em contratos específicos celebrados pelo Município de Belo Horizonte.

8.3.2. Ressalvado o disposto nos subitens 8.3 e 8.3.1, fica vedada à Contratante a reprodução total ou parcial dos dados decorrentes do presente contrato por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como a edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente contrato e respectivas indenizações cabíveis.

8.3.3. A Contratante poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatística da Contratada, cuja fonte seja a série discriminada no item 2.1. da Cláusula Segunda.

8.3.4. A série especial a ser calculada e fornecida a Contratante é para uso único e exclusivo da mesma, não se estendendo as suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa, ressalvado o disposto no subitem 8.3.1.

8.4. Os direitos autorais sobre os dados de produção estatística da Contratada fornecidos a Contratante nos termos e condições deste Contrato são da Contratada. A Contratante não poderá utilizar os dados de nenhuma maneira incompatível com as disposições da Lei 9.610 de 19.02.1998.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

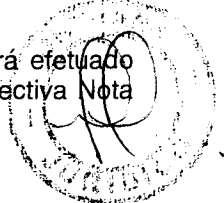
9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

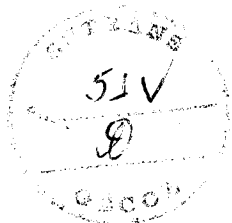
9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Diretoria de Desenvolvimento e Implantação de Projetos – DDI após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento do valor a que se refere a Cláusula Quarta do presente contrato será efetuado integralmente no prazo de **5 (dias) dias úteis** a contar da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.





Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) multa diária de 1% (um por cento) até o 15º (décimo quinto) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste Contrato pela inexecução total do objeto, com a conseqüente rescisão contratual, sem prejuízo da indenização dos prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 16º (décimo sexto) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. Constitui hipótese de inexecução total deste contrato o descumprimento do prazo a que se refere o subitem 2.2 da Cláusula Segunda.

10.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

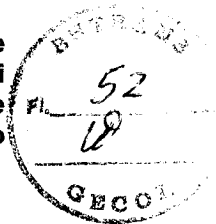
11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.



229

Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os serviços relativos à elaboração da séries especiais objeto deste Instrumento serão desenvolvidos pela Contratada, a quem competirá, com exclusividade, o direito de propriedade dos estudos e das técnicas decorrentes do mesmo.

12.2. A Contratante terá o exercício pleno de seus direitos patrimoniais sobre o objeto do presente Contrato. A Contratada terá indefinidamente o direito ao exercício pleno de seus direitos de propriedade dos estudos acima mencionados, de sorte que terá sempre seu nome citado por ocasião de qualquer utilização do mesmo. Ficando claro que essa citação dar-se á apenas com relação aos exatos termos do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

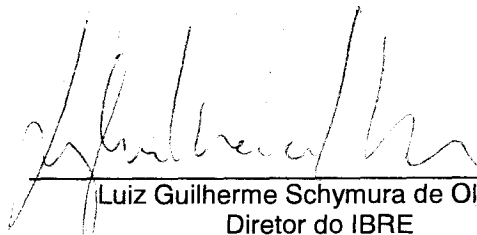
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de março de 2011.



Mario Rocha Souza
Diretor de Operações das Unidades FGV/RJ
Fundação Getúlio Vargas




Luiz Guilherme Schymura de Oliveira
Diretor do IBRE
Instituto Brasileiro de Economia - IBRE



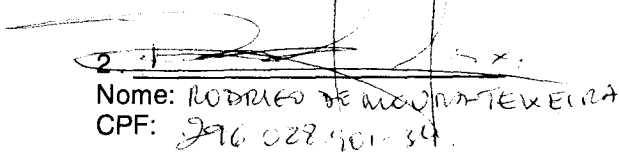
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS S/A



Maria Rangel Drummond de Menezes
Advogada - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:
1. 

Nome: Ben-Hur Silva de Albergaria
CPF:
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS



Nome: RODOLFO DE MENEZES
CPF: 296.022.901-34



11.2) 01.027271/10-66 - Administradora Santa Terezinha Ltda - Walmart Pampulha - LO 0487/10, 11/11/10, nº 7 afeta à SMMA;
11.3) 01.126029/08-10 - Viação Anchieta Ltda - Viação Anchieta - LO 0519/10, 10/11/10, nº 5, 6, 7 e 10 afeta à SMMA;
11.4) 01.067064/08-48 - Hospital Vera Cruz S/A - Hospital Vera Cruz - L1 0459/10, 13/10/10, nº 9 afeta à BHTRANS.
12) Assuntos Gerais.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2011

Nivio Tadeu Lasmar Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente



BELOHORIZONTE

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No II edital de seleção para a Concessão de Subvenção a Eventos de Potencial Turístico publicado no DOM dia 15/03/2011, páginas 11 a 14, fica excluído do ANEXO III - CRITÉRIOS o item 10 (Ligado a segmentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo) e no ANEXO IV - CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA EVENTOS INOVADORES fica excluído o item 10 (Ligado a segmentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo).

Arthur Vianna Neto
Presidente em exercício

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2011-RP

Processo: 18.990/DRAF/2010
Objeto: Promover o registro de preços, consignados em ata, para contratação, a título de locação, de 90 (noventa) diárias de Ônibus, do tipo urbano, com motorista, 35 (trinta e cinco) diárias de veículos, do tipo Van, com 12 (doze) lugares e motorista e 30 (trinta) diárias de veículo, do tipo Van, com 15 lugares e motorista, para atender à demanda da Belotur em seus eventos pelo período de 12 (doze) meses.

A Pregoeira Gláucia Veloso de Matos, no uso de suas atribuições legais, após análise das propostas apresentadas e encerramento da etapa de lances, julgou vencedora a seguinte empresa para os lotes mencionados, pelo critério de menor preço:

Lote 1 - Ônibus: Revogado.
Lote 2 - Van com 12 lugares: Foi arrematado o objeto deste lote à empresa, 1.ª classificada, MINAS GERAIS TURISMO, VIAGENS, EVENTOS, FRETAMENTO E LOCAÇÕES LTDA., pelo valor unitário da diária de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
Lote 3 - Van com 15 lugares: Foi arrematado o objeto deste lote à empresa, 1.ª classificada, MINAS GERAIS TURISMO, VIAGENS, EVENTOS, FRETAMENTO E LOCAÇÕES LTDA., pelo valor unitário da diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Publicada a decisão nesta sessão e nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrados os trabalhos.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2011

Gláucia Veloso de Matos
Pregoeira

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2011-RP

Processo Administrativo nº: 18.990/DRAF/2010
Objeto: Promover o registro de preços, consignados em ata, para contratação, a título de locação, de 90 (noventa) diárias de Ônibus, do tipo urbano, com motorista, 35 (trinta e cinco) diárias de veículos, do tipo Van, com 12 (doze) lugares e motorista e 30 (trinta) diárias de veículo, do tipo Van, com 15 lugares e motorista, para atender à demanda da Belotur em seus eventos pelo período de 12 (doze) meses.

A Pregoeira Gláucia Veloso de Matos, no uso de suas atribuições legais, após análise das propostas apresentadas adjudicou o objeto licitado:

Lote 1 - Ônibus: Revogado.
Lote 2 - Van com 12 lugares: MINAS GERAIS TURISMO, VIAGENS, EVENTOS, FRETAMENTO E LOCAÇÕES LTDA.

Valor unitário da diária: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
Lote 3 - Van com 15 lugares: MINAS GERAIS TURISMO, VIAGENS, EVENTOS, FRETAMENTO E LOCAÇÕES LTDA.
Valor unitário da diária: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Nas condições e termos previstos no Edital e proposta.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2011

Gláucia Veloso de Matos
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2011-RP

Processo: 18.990/DRAF/2010
Objeto: Promover o registro de preços, consignados em ata, para contratação, a título de locação, de 90 (noventa) diárias de Ônibus, do tipo urbano, com motorista, 35 (trinta e cinco) diárias de veículos, do tipo Van, com 12 (doze) lugares e motorista e 30 (trinta) diárias de veículo, do tipo Van, com 15 lugares e motorista, para atender à demanda da Belotur em seus eventos pelo período de 12 (doze) meses.

Homologamos a licitação relativa ao registro de preços para a contratação do objeto acima mencionado e demais especificações constantes do Anexo I do Edital, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determinamos a adjudicação do objeto à licitante que ofertou os menores preços:

Lote 2 - Van com 12 lugares
Empresa: MINAS GERAIS TURISMO, VIAGENS, EVENTOS, FRETAMENTO E LOCAÇÕES LTDA.
Lote 3 - Van com 15 lugares
Empresa: MINAS GERAIS TURISMO, VIAGENS, EVENTOS, FRETAMENTO E LOCAÇÕES LTDA.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2011

Gláucia Veloso de Matos
Pregoeira
Arthur Vianna Neto
Presidente da BELOTUR



SUDECAP

DESPACHO*

O Superintendente da SUDECAP autoriza a prorrogação da disponibilidade do empregado público da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, ROBERTO LAGE SANTOS DE OLIVEIRA - matrícula 01047-3-ENGENHEIRO, para prestação de serviço na COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-CODEMIG, pelo período de 1º de janeiro de 2011 até 31 de março de 2011, com ônus para esta Autarquia.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2011

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente

(* Republicado por ter saído com incorreções no DOM de 05 de abril de 2011.



BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 030/2011
DE 04 DE ABRIL DE 2011

Torna público decisões proferidas em Processos Administrativos Disciplinares apreciados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, incisos V e XII, combinado com o artigo 26, incisos III e XVII, todos do Estatuto Social da BHTRANS,

consolidado pelo Decreto 10.941/02 e a Presidente da CPPAD no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 16 e 23 do Regulamento Interno da CPPAD instituído pela Portaria BHTRANS DPR n.º 074/02;
Considerando e observando o disposto nos artigos 14 e 16 do Regulamento Interno da CPPAD;
Considerando, o disposto no Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Belo Horizonte;
Considerando, também, a possibilidade da administração pública rever seus atos na forma da súmula 473 do STF;
RESOLVEM:

Art. 1º - Dar publicidade, para que produza seus efeitos, das decisões proferidas nos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

Table with 4 columns: Processo Adm., Denunciado - Permissão/n.º usuário, Tipificação, Decisões. Rows include Joanaírm Belmiro Léles and Carlos Roberto Freitas de Oliveira.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso é de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, conforme o disposto nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno da CPPAD e deverá ser feito por escrito e entregue no protocolo da BHTRANS, endereçado à CPPAD-AJU, à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, no Bairro Burity, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2011

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Adriana Neumann Campos Morato Pimentel
Presidente da CPPAD

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2055/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda.
Objeto: Aquisição de café.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 01/2011
Valor: R\$ 47.040,00
Vigência: 25/03/11 a 31/12/11.

Extrato do Contrato n.º 2056/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Sítio Comercial e Distribuidora Ltda. - ME.
Objeto: Aquisição de chá de erva-mate.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 01/2011
Valor: R\$ 3.866,40
Vigência: 28/03/11 a 31/12/11.

Extrato do Contrato n.º 2057/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Comercial Boa Opção Ltda.
Objeto: Aquisição de adoçante dietético.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 01/2011
Valor: R\$ 669,60
Vigência: 30/03/11 a 31/12/11.

Extrato do Contrato n.º 2058/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Multimom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda.
Objeto: Aquisição de açúcar.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 01/2011
Valor: R\$ 30.870,00
Vigência: 30/03/11 a 31/12/11.

Extrato do Contrato n.º 2059/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Fundação Getúlio Vargas
Objeto: Prestação de serviço de cálculo e fornecimento de Índice de preço.
Valor: R\$ 30.000,00
Vigência: 30/03/11 a 29/03/13.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1608/07
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Stenac S/A Grupos Geradores.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.
Valor: R\$ 4.140,00
Vigência: 09/03/2011 a 08/03/2012

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2022/10
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Tesc Sistemas de Controle Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 5 meses.
Vigência: 08/03/2011 a 07/08/2011
Sem ônus.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2032/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Conservo Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Alterar os salários dos profissionais, o valor correspondente ao Programa de Assistência Familiar - PAF, os custos referente ao Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM, face a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2011 e alterar o valor do benefício "Vale Transporte" nos termos da Portaria BHTRANS DPR N.º 116/2010, retroativos a 1º de janeiro de 2011.
Valor: R\$ 278.129,64

Belo Horizonte, 04 de abril de 2011

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

o
1-
m
a-
de
do
m-
de
e
nre
nfe-
rada
mais
rento
rá
re-
ponto
mento
s tam-
a sus-
je. Ro-
bém a
zer in-
spon-
saria
projetos
pois do
ios fazer
um país
seus re-
nsabili-
vida qu
será mu
no país
que Mini-
stério r-
nto", co